

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências”, para incluir o segmento de manifestações artísticas relacionadas ao carnaval, às festas juninas e festividades religiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e dá outras Providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

18.....

.....  
§ 3º.....

- i) *realização de manifestações artísticas relacionadas à festa do carnaval*
- ii) *realização de manifestações artísticas relacionadas às festas juninas;*
- iii) *realização de festividades religiosas” (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

As festas populares são parte da essência do povo brasileiro. Em suas mais diversas formas elas compõem a nossa identidade e chegam a tomar proporções gigantescas influenciando não só a cultura, como a economia do país em todas as regiões. Dentre elas temos o carnaval, as festas juninas e as mais diversas festividades religiosas que reforçam as tradições no Brasil.

Não há quem possa negar que o carnaval constitui uma das festas populares mais importantes e significativas do calendário nacional. Com os novos estudos e pesquisas da Antropologia, constata-se que, no Brasil, existem inúmeras manifestações artísticas relacionadas a essa tradição popular, que vão desde o desfile de escolas de samba, agremiações e blocos carnavalescos, passando pelos cordões, frevo e maracatus, até os afoxés e trios elétricos que arrastam multidões pelas ruas de nossas cidades. Daí porque o certo seria falarmos de “carnavais brasileiros”, ao invés de apenas “carnaval”, dada à diversidade cultural de seus ricos e expressivos rituais artístico-performáticos.

A presente proposição legislativa tem como escopo incluir, no § 3º do art. 18 da atual lei federal de incentivos à cultura, mais conhecida como “Lei Rouanet”, dispositivo legal que contemple o setor carnavalesco, festas juninas, festividades religiosas e suas manifestações artísticas no rol dos segmentos beneficiários, passíveis de receber os incentivos fiscais previstos na referida Lei.

Sabemos que, devido ao isolamento social imposto pela Pandemia da Covid-19, o setor cultural, que por sua natureza intrínseca, necessita de público para as realizações presenciais, foi um dos segmentos mais atingidos em termos econômicos. Tanto assim é que, graças ao esforço de parlamentares de diferentes partidos políticos desta Casa, aprovou-se a Lei nº 14.017/2020, que *“Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”*. A “Lei Aldir Blanc”, a qual sou uma das coautoras, como ficou conhecida, previa auxílio emergencial



\* C D 2 1 6 6 8 2 4 8 1 0 0 0 \*

para as festas populares, incluindo o carnaval e o São João, bem como outras de caráter regional (art. 8º, XIII). Ocorre que esse benefício foi concedido até o final do ano de 2020, não tendo sido prorrogado pelo governo federal.

Mais especificamente, neste ano de 2021, por força de medidas sanitárias para combater a propagação do novo coronavírus, esses eventos não serão mais realizados conforme previsto. Isso trará, por conseguinte, um enorme prejuízo para os setores, comprometendo inclusive as condições de vida de centenas de trabalhadores da cultura, que tiram seu sustento das atividades realizadas durante as festas.

Além de festa popular, esses eventos constituem importante atividade econômica, gerando emprego e renda para muitos trabalhadores. São empreendimentos extremamente rentáveis para a chamada Economia Criativa no País. Tendo como exemplo o carnaval, leiamos o que diz o texto “A importância econômica do carnaval”, matéria veiculada nas redes sociais:

*Quem pensa que o Carnaval é apenas um ótimo feriado para viajar e esquecer os problemas está muito enganado. O feriado é um dos mais importantes do país, movimentando boa parte da economia em setores como turismo e negócios, influenciando positivamente no cenário econômico do país.*

*A importância do Carnaval no turismo brasileiro é fundamental para o alcance das metas financeiras na economia, considerando que o evento atrai turistas de várias regiões do Brasil e do exterior para aproveitarem a festa em grande estilo. A economia movimenta mais de US\$ 600 milhões todos os anos, representando entre 10 e 11% do faturamento anual de agências de turismo e grandes redes de hotelaria. O comércio é um dos mais afetados positivamente pelas festividades de Carnaval no desenrolar de nossa economia, principalmente os estados de São Paulo e Rio de Janeiro onde acontecem os desfiles das escolas de samba. O faturamento do Carnaval dobra o valor dos negócios, agitando a economia e melhorando a condição financeira do país.*

*Carnaval, a festa que movimenta a economia!*<sup>1</sup>

Em fevereiro de 2020, quando ainda não havíamos sido atingidos pela Pandemia da Covid-19, a realização do carnaval em Recife-PE nos mostra o quanto essa festa popular é vital para determinados setores econômicos:

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://midasconsignados.com.br/2019/10/18/a-importancia-do-carnaval-para-a-economia/>. Acesso em 13.01.2021.



*Um Carnaval de recordes e expectativas superadas. A edição 2020 do Carnaval do Recife foi muito positiva para a cidade em diversos âmbitos, principalmente o econômico. Após o fim dos festejos de Momo, em balanço divulgado pela Prefeitura do Recife nesta Quarta-feira de Cinzas (26), o saldo do empreendedorismo da capital pernambucana bateu a casa do R\$ 1,4 milhão.*

*Este ano, mais de 2 milhões de foliões transitaram pelos polos espalhados pelo Recife. Um grande destaque dessa edição, segundo a Prefeitura, foi a quantidade de turistas que prestigiaram os festejos carnavalescos. Cerca de 226 mil passageiros passaram pelo Aeroporto do Recife e outros 50 mil chegaram à cidade através do Terminal Integrado de Passageiros (TIP). Essa quantidade resultou na ocupação de 98% da rede hoteleira da capital.<sup>2</sup>*

A modificação introduzida na “Lei Rouanet” pretende reconhecer a importância dessas festas populares brasileiras, mediante a possibilidade de que projetos culturais voltados para a realização de manifestações artísticas possam também receber os incentivos fiscais previstos na legislação em vigor. Com isso, estaremos dando condições concretas para que esses eventos se tornem manifestações culturais com sustentabilidade econômica para a sua efetiva realização.

Conto merecer com o apoio de meus nobres Parlamentares na aprovação dessa matéria.

---

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Deputada MARÍLIA ARRAES  
PT/PE**

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.folhape.com.br/NOTICIAS/2190-CARNAVAL-RECIFE-2020-BATE-RECORDE-PUBLICO-FATURAMENTO/131746/> Acesso em 13.01.2021.



\* C D 2 1 6 6 8 2 4 8 1 0 0 0 \*